



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2021 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 118

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2021

Institui o procedimento simplificado para o credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, com fundamento no §6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Instituir o procedimento simplificado para o credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia.

Art. 2º As Universidades Federais poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o Município esteja localizado no mesmo Estado da sede da IES.

Art. 3º A tramitação dos processos de que trata esta Portaria será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC.

Art. 4º Os pedidos de credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia serão compostos das seguintes fases:

I - Despacho Saneador

II - Manifestação da Secretaria de Educação Superior - SESU

III - Parecer Final

IV - Portaria

Art. 5º O protocolo do pedido de credenciamento de campus fora de sede e para extensão das atribuições de autonomia deverá ser efetuado pela Universidade Federal, informando impacto orçamentário, de docentes e técnicos, bem como o cumprimento do disposto no art. 17, I e II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Caso os documentos sejam insuficientes à apreciação, a Secretaria de Educação Superior - SESU e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES poderão instaurar diligência, que se prestará unicamente a esclarecer ou

sanar os aspectos apontados, concedendo ao requerente prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 6º Encerrada a fase de despacho saneador na SERES, o processo seguirá à SESU para que seja exarada manifestação acerca dos requisitos constantes do art. 5º.

Art. 7º Exarada a Manifestação da SESU, o processo retornará à SERES, que analisará os elementos e preparará seu parecer final.

Art. 8º Após emissão de parecer final favorável pela SERES, será publicado ato autorizativo, pelo Secretário da SERES, de credenciamento de campus fora de sede de IFES e para extensão das atribuições de autonomia, nos termos do §6º art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 9º Em caso de não cumprimento das disposições previstas nesta Portaria para adoção do procedimento simplificado, o processo será arquivado.

Art. 10 Os processos de que trata esta Portaria poderão ser protocolados a qualquer tempo, independentemente de previsão no calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

Art. 11 As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelas Secretarias competentes.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO

Secretário de Educação Superior Substituto

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior